



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

16 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.721

DE 02 DE JULHO DE 2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DE EVENTOS A CORRIDA CLUB LIFESTYLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica incluída no Calendário Turístico do Município de Campina Grande/PB, a **CORRIDA CLUB LIFESTYLE**, que se realiza, anualmente, no 1º Domingo de outubro cada ano, no Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 5º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 056/2025/GP, de 15 de Setembro de 2025.

Nomeia o Sr. GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA como Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para ocupar a vaga de Secretário da Fazenda Municipal de Campina Grande.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, determina como direito fundamental de qualquer pessoa em litígio, tanto na esfera judicial quanto administrativa, o direito à ampla defesa e ao contraditório, assinalando como um dos instrumentos efetivadores dessas garantias a possibilidade de apresentação de recursos contra decisões que parecem injustas ao litigante;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, junto à obrigação que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 10, inciso IV, impõe a este Município para que organize suas funções e seu funcionamento administrativo, e sendo, pois, o Conselho de Recursos Fiscais instrumento importante de arrecadação municipal e de respeito ao contribuinte, e;

CONSIDERANDO as determinações básicas do Código Tributário Municipal para o funcionamento e composição do Conselho de Recursos Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA, como presidente nato, enquanto Secretário da Fazenda Municipal de Campina Grande, para o Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 057/2025/GP, de 15 de Setembro de 2025.

Nomeia a Sra. ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS como vice-presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para ocupar a vaga de Secretária Executiva da Fazenda Municipal de Campina Grande.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, determina como direito fundamental de qualquer pessoa em litígio, tanto na esfera judicial quanto administrativa, o direito à ampla defesa e ao contraditório, assinalando como um dos instrumentos efetivadores dessas garantias a possibilidade de apresentação de recursos contra decisões que parecem injustas ao litigante;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, junto à obrigação que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 10, inciso IV, impõe a este Município

para que organize suas funções e seu funcionamento administrativo, e sendo, pois, o Conselho de Recursos Fiscais instrumento importante de arrecadação municipal e de respeito ao contribuinte, e;

CONSIDERANDO as determinações básicas do Código Tributário Municipal para o funcionamento e composição do Conselho de Recursos Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado a Sra. ANA CRISTINA DE CASTRO DANTAS, como vice-presidente, enquanto Secretária Executiva da Fazenda Municipal de Campina Grande, para o Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 058/2025/GP, de 15 de Setembro de 2025.

Nomeia a Sra. MARIA BEATRIZ DANTAS TAVARES como Secretária Executiva do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Campina Grande.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, determina como direito fundamental de qualquer pessoa em litígio, tanto na esfera judicial quanto administrativa, o direito à ampla defesa e ao contraditório, assinalando como um dos instrumentos efetivadores dessas garantias a possibilidade de apresentação de recursos contra decisões que parecem injustas ao litigante;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, junto à obrigação que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 10, inciso IV, impõe a este Município para que organize suas funções e seu funcionamento administrativo, e sendo, pois, o Conselho de Recursos Fiscais instrumento importante de arrecadação municipal e de respeito ao contribuinte, e;

CONSIDERANDO as determinações básicas do Código Tributário Municipal para o funcionamento e composição do Conselho de Recursos Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado a Sra. MARIA BEATRIZ DANTAS TAVARES como Secretária Executiva para ocupar a vaga enquanto representante, para o Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 059/2025/GP, de 15 de Setembro de 2025.

Nomeia o Sr. JOSE ELIAS SILVEIRA FILHO como Representante dos Auditores do Conselho Municipal de

Recursos Fiscais para ocupar a vaga de Auditor Fiscal de Tributos Municipais de Campina Grande.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, determina como direito fundamental de qualquer pessoa em litígio, tanto na esfera judicial quanto administrativa, o direito à ampla defesa e ao contraditório, assinalando como um dos instrumentos efetivadores dessas garantias a possibilidade de apresentação de recursos contra decisões que parecem injustas ao litigante;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, junto à obrigação que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 10, inciso IV, impõe a este Município para que organize suas funções e seu funcionamento administrativo, e sendo, pois, o Conselho de Recursos Fiscais instrumento importante de arrecadação municipal e de respeito ao contribuinte, e;

CONSIDERANDO as determinações básicas do Código Tributário Municipal para o funcionamento e composição do Conselho de Recursos Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. JOSE ELIAS SILVEIRA FILHO como Representante dos Auditores do Conselho Municipal de Recursos Fiscais enquanto Auditor Fiscal de Tributos Municipais de Campina Grande.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 060/2025/GP, de 15 de Setembro de 2025.

Nomeia a Sra. GERMANA PIRES DE SÁ NOBREGA COUTINHO como Procuradora Municipal do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Campina Grande.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, determina como direito fundamental de qualquer pessoa em litígio, tanto na esfera judicial quanto administrativa, o direito à ampla defesa e ao contraditório, assinalando como um dos instrumentos efetivadores dessas garantias a possibilidade de apresentação de recursos contra decisões que parecem injustas ao litigante;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, junto à obrigação que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 10, inciso IV, impõe a este Município para que organize suas funções e seu funcionamento administrativo, e sendo, pois, o Conselho de Recursos Fiscais instrumento importante de arrecadação municipal e de respeito ao contribuinte, e;

CONSIDERANDO as determinações básicas do Código Tributário Municipal para o funcionamento e composição do Conselho de Recursos Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado a Sra. GERMANA PIRES DE SÁ NOBREGA COUTINHO como Procuradora Municipal do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Campina Grande.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 061/2025/GP, de 15 de Setembro de 2025.

Nomeia o Sr. HARRISON ALEXANDRE TARGINO JUNIOR como conselheiro suplente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para ocupar a vaga de representante de classe reservada à Federação das Indústrias do Estado da Paraíba.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, determina como direito fundamental de qualquer pessoa em litígio, tanto na esfera judicial quanto administrativa, o direito à ampla defesa e ao contraditório, assinalando como um dos instrumentos efetivadores dessas garantias a possibilidade de apresentação de recursos contra decisões que parecem injustas ao litigante;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, junto à obrigação que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 10, inciso IV, impõe a este Município para que organize suas funções e seu funcionamento administrativo, e sendo, pois, o Conselho de Recursos Fiscais instrumento importante de arrecadação municipal e de respeito ao contribuinte, e;

CONSIDERANDO as determinações básicas do Código Tributário Municipal para o funcionamento e composição do Conselho de Recursos Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. HARRISON ALEXANDRE TARGINO JUNIOR, dentre os nomes elencados, enquanto representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, para Conselheiro Suplente do Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 062/2025/GP, de 15 de Setembro de 2025.

Nomeia o Sr. BRÁULIO STEFERSON PATRÍCIO DE LIRA conselheiro suplente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para ocupar a vaga de representante de classe reservada à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Campina Grande.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, determina como direito fundamental de qualquer pessoa em litígio, tanto na esfera judicial quanto administrativa, o direito à ampla defesa e ao contraditório, assinalando como um dos instrumentos efetivadores dessas garantias a possibilidade de apresentação de recursos contra decisões que parecem injustas ao litigante;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, junto à obrigação que a Lei Orgânica deste Município, no seu art. 10, inciso IV, impõe a este Município para que organize suas funções e seu funcionamento administrativo, e sendo, pois, o Conselho de Recursos Fiscais instrumento importante de arrecadação municipal e de respeito ao contribuinte, e;

CONSIDERANDO as determinações básicas do Código Tributário Municipal para o funcionamento e composição do Conselho de Recursos Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. BRÁULIO STEFERSON PATRÍCIO DE LIRA, dentre os nomes elencados à lista, enquanto representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para Conselheiro Suplente do Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.19/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1488/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 005/2025 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, nomeado pela Portaria nº 001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de nº 9.03.19/2024, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de **15/09/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo n.º 1.383/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FARDAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 9.03.19, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	RAZÃO SOCIAL: WILLAMS MEDEIROS JUNIOR CNPJ: 49.752.441/0001-39 ENDEREÇO: RUA FRANCISCA ESMERALDA, 247 CIDADE: MARI-PB CEP: 58.345-000 BAIRRO: SILVINO COSTA Contatos: (83) 98833-3371 E-MAIL: distribuidoraisi2023@gmail.com
------------	--

Item	Espec.	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CAMISETA ESCOLAR DE MANGAS CURTAS PERSONALIZADA –FUNDAMENTAL, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	WILLAMS (CONFECCÃO PRÓPRIA)	UNIDADE	55.012	12,99	714.605,88
2	CAMISETA ESCOLAR DE MANGAS CURTAS PERSONALIZADA – INFANTIL, CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	WILLAMS (CONFECCÃO PRÓPRIA)	UNIDADE	26.606	12,40	329.914,40
3	SHORT INFANTIL PERSONALIZADO CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA	WILLAMS (CONFECCÃO PRÓPRIA)	UNIDADE	13.303	12,00	159.636,00
TOTAL: R\$ 1.204.156,28 (um milhão, duzentos e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)						

2.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.1.1. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	Secretaria Municipal de Educação	UNIDADE	55.012
2	Secretaria Municipal de Educação	UNIDADE	26.606
3	Secretaria Municipal de Educação	UNIDADE	13.303

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um)** ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a

Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal n.º 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso

assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **Lucas Diniz Maia**, Pregoeiro, lavrei a presente ATA que passa a ser válida após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 16 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DISPENSA Nº 06.25/2025

Proc. Administrativo 1.173/2025 - SEDUC

O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, processo administrativo nº 1.173/2025, a qual será processada e julgada em conformidade com o artigo 75,

inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE TATAME PARA AS SALAS DE BALÉ CLÁSSICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações contidas no Termo de Referência em anexo. O prazo de envio das propostas será de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 17 de setembro de 2025 a 19 de setembro de 2025, para o seguinte e-mail: asdafproceduc@edu.campinagrande.pb.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas através do link: (<https://drive.google.com/drive/folders/1Jf6jOvZPw4hYjlHRTWuIrldW2ziZg7r?usp=sharing>) ou na Secretaria Municipal de Educação na Rua Paulino Raposo, nº 71/347, bairro São José, Campina Grande -PB, nos dias e horários de expediente (segunda-feira à sexta-feira, das 07h às 13h).

Campina Grande, 16 de setembro de 2025.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa e Financeira

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato Nº 16382/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Tupan Saude Center Ltda. Objeto Contratual: Aquisição De Insumos E Equipamentos Laboratoriais, Para Atender As Necessidades Dos Laboratórios De Análises Clínicas Da Secretaria De Saúde De Campina Grande-Pb Por 120 Dias. Objeto Do Apostilamento: Correção Do Cnpj Para Cnpj Nº 10.647.227/0001-87. Data Da Assinatura: 15/09/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16306/2025/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Ccga Serviços Medicos Ltda. Objeto: O Contratado Prestará Aos Habitantes Do Município De Campina Grande -Pb, Serviços Na Área De Saúde Pública Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Visitas Clínicas Para Pessoa Física E Jurídica Nas Zonas Urbana E Rural Do Município De Campina Grande - Pb. Valor Global: R\$ 2.000.000,00. Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Inexigibilidade De Licitação Nº. 16144/2025/Fms/Sms - Lei Nº 14.133/2021. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Carlos Antonio Raulino De Oliveira Castro Marques. Data Da Assinatura: 15/09/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16407/2025/Sms/Pmcg. Partes: Fms/Pmcg E Festmed Comercio E Importação Ltda. Objeto: Aquisição De Leites E Fórmulas Nutricionais E Enterais Para Atender As Demandas Judiciais Da Secretaria Municipal De

Saúde De Campina Grande – Pb. Valor Global: R\$ 322.262,40.
Prazo Contratual: 12 Meses. Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico (Srp) N°. 91606/2025/Sad/Pmcg – Lei N° 14.133, De 1º De Abril De 2021, No Decreto N° 4.751, De 18 De Abril De 2023. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.32. Fontes De Recursos: 15001002. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E José Martins Lopes. Data Da Assinatura: 15/09/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR
Secretário de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00014/2025

A Câmara Municipal de Campina Grande manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, inclusive recarga de gás, para suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Santa Clara, S/N - São José - Campina Grande – PB, pelo site da Câmara ou ainda acessado o PNCP. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 22 de setembro de 2025, nos horários indicados no aviso que estará junto ao termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 14.133/21; Lei Complementar n° 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Campina Grande - PB, 16 de setembro de 2025.

JOSÉ ARTHUR OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

CONCORRÊNCIA N° 9.06.02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.272/2024 AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - PB, através do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que às 09h00min do dia 06 de outubro de 2025, realizará Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA OU ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA RECONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA E.M.E.F. PROF. MAURO LUNA, BR 230, LAGOA DE DENTRO, EM CAMPINA GRANDE – PB, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através dos portais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), <https://pncp.gov.br/app/editais>,

<https://cdc.campinagran.de/> e
<https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@prefeitura.campinagran.de e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 16 de setembro de 2025.

MATUSAEL LIMA DE AQUINO
Agente de Contratação
Central de Compras — CDC

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB